



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 57/25 11272

Estabelece as Medidas de Gestão das Pescarias Marinhais, da Pesca Continental, da Aquicultura e do Sal para o ano 2025. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 63/24, de 22 de Fevereiro.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 346/25 11290

Aprova o Calendário do Ciclo Formativo do Ano 2025, a vigorar nas Instituições Públicas, Privadas e Público-Privadas de Formação Profissional.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 347/25 11301

Prorroga a Fase Inicial de Pesquisa da Área de Concessão do Bloco 28, por um período de 2 anos, a contar de 1 de Julho de 2025.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 4/25 11302

Aprova a concessão de Garantia Soberana, sob a forma de caução de Títulos do Tesouro, para a cobertura de 75% do risco de crédito da linha de financiamento, a ser contratada junto do Banco de Fomento Angola, S.A., para operacionalizar o Programa de Crédito Agrícola de Campanha 2024-2025. — Revoga o Despacho n.º 1/24, de 9 de Janeiro.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 347/25

de 26 de Fevereiro

O Decreto Presidencial n.º 112/21, de 29 de Abril, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 28;

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou com o Grupo Empreiteiro um Contrato de Partilha de Produção através do qual o referido Grupo assumiu todas obrigações inerentes ao Contrato.

Havendo a necessidade de dar continuidade às actividades exploratórias, com vista a uma melhor avaliação do potencial petrolífero do bloco;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Prorrogação)

É prorrogada a Fase Inicial de Pesquisa da Área de Concessão do Bloco 28, por um período de 2 (dois) anos, a contar de 1 de Julho de 2025.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Janeiro de 2025.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 4/25

de 26 de Fevereiro

Considerando a necessidade de mobilização de fundos para o incentivo da agricultura comercial em larga escala e o incremento progressivo de uma produção orientada para o mercado, que permita alcançar os objectivos de substituição das importações, a segurança alimentar e o combate à fome e à pobreza;

Visando promover o desenvolvimento de cadeias de valor agrícola e o fornecimento de apoio técnico e financeiro aos produtores nacionais, a fim de desbloquear o potencial agrícola e impulsionar o crescimento económico;

Tendo em conta que, de acordo com os artigos 17.º e 28.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, (i) a emissão das garantias do Estado reveste-se de carácter excepcional e fundamenta-se em motivo de interesse público, e (ii) são prestadas quando se trate de operações de crédito ou financeiras relativas a programas ou projectos de interesse para a economia nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º e artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, determino:

1. É aprovada a concessão de Garantia Soberana, sob a forma de caução de Títulos do Tesouro, para a cobertura de 75% do risco de crédito da linha de financiamento, a ser contratada junto do Banco de Fomento Angola, S.A. (BFA), para operacionalizar o Programa de Crédito Agrícola de Campanha 2024-2025.

2. Para efeitos do n.º 1 do presente Despacho, é autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis — OTNR, na maturidade de 10 anos com as seguintes condições técnicas:

a) *Finalidade* — financiamento do risco de crédito da linha de financiamento contratada pelos produtores agrícolas comerciais de média e pequena dimensão, junto do BFA, para a campanha do café;

b) *Designação* — emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional — Financiamento Campanha Agrícola 2024-2025;

c) *Moeda* — Kwanza;

d) *Montante Máximo* — Até ao valor de Kz: 7 500 000 000,00, em títulos com o valor unitário de acordo com as condições de mercado;